



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 895/94

SÚMULA: Autoriza os proprietários de imóveis urbanos ou rurais, situados no Município de Cambé, a perfurar poços semi-artesianos ou artesianos, em suas propriedades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam os titulares de domínio de imóveis urbanos ou rurais, situados no Município de Cambé, autorizados a perfurar poços semi-artesianos ou artesianos nos imóveis de sua propriedade, visando obter água para uso domiciliar, comercial ou industrial.

ART. 2º.- Os interessados na perfuração de poços a que alude o artigo, deverão dirigir pedido escrito à Prefeitura, com indicação do local onde o poço será perfurado.

ART. 3º.- A água extraída do poço perfurado deverá ser submetida a análise técnica dos órgãos do União ou do Estado do Paraná, de forma a se obter comprovação da sua potabilidade.

ART. 4º.- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, de forma a tornar mais prática a sua realização.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de junho de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. De Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos

Projeto n° 45/1993.

Autor: Vereadores Francisco Lopes e José Fabiano Rangel.